



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.508-C DE 2019

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a sinalização de rodovias federais após a realização de obras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a exigência em edital da sinalização definitiva de rodovias federais após a realização de obras de pavimentação, restauração, recuperação ou manutenção.

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.

.....
§ 7º No cumprimento do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, a ANTT deverá incluir, no edital, cláusula referente à obrigatoriedade de sinalização definitiva da via antes de sua abertura ao tráfego, após a realização de obras de pavimentação, restauração, recuperação ou manutenção.” (NR)

“Art. 82.

.....
§ 5º No cumprimento do disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o DNIT deverá prever a inclusão, nos editais de licitações de obras em rodovias federais, de cláusula referente à



* c d 2 1 4 7 5 7 5 5 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 29/03/2021 11:36 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 1508/2019
RDF n.1/0

obrigatoriedade de sinalização definitiva da via antes de sua abertura ao tráfego, após a realização de obras de pavimentação, restauração, recuperação ou manutenção.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2021.

Deputada CARLOLINE DE TONI
Relatora

Documento eletrônico assinado por Caroline de Toni (PSL/SC), através do ponto SDR_56474, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 7 5 7 5 5 8 1 0 0 *